

Ministério da Educação
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DESPACHO Nº 11, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Decide o Processo MEC nº 23709.000059/2018-63.

O **SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 270/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. seja descredenciada a FACULDADE DE TECNOLOGIA FATEP (cód. 4590), mantida pelo Instituto Superior de Ensino Tecnológico Paulista Ltda. - ME (cód. 2911), CNPJ 07.366.600/0001-17.

II. fica intimada a entidade mantenedora da Instituição descredenciada, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

III. fica intimada a sua entidade mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB.

IV. seja notificada a entidade mantenedora da Instituição da decisão do descredenciamento e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

V. seja a notificação efetivada por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

VI. seja encaminhada a decisão à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC para fins de acompanhamento do Acervo Acadêmico.

VII. seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000059/2018-63, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

RICARDO BRAGA

(Publicado no DOU nº 32, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020, Seção 1, Página 40)

DESPACHO Nº 12, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Decide o Processo MEC nº 23709.000198/2019-78.

O **SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 17/2020-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. seja descredenciada a FACULDADE INTEGRADA DE GOIÁS - FIG (cód. 1890), mantida pelo INSTITUTO EDUCACIONAL VANGUARD LTDA - ME (cód. 16347), CNPJ 20.969.653/0001-90.

II. fica intimada a entidade mantenedora da Instituição descredenciada, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

III. fica intimada a sua entidade mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB.

IV. seja notificada a entidade mantenedora da Instituição da decisão do descredenciamento e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

V. seja a notificação efetivada por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

VI. seja encaminhada a decisão à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC para fins de acompanhamento do Acervo Acadêmico.

VII. seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000198/2019-78, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

RICARDO BRAGA

(Publicado no DOU nº 32, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020, Seção 1, Página 40)

DESPACHO Nº 13, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Decide o Processo MEC nº 23000.030046/2019-77.

O **SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 5/2020-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante o curso tecnológico de Redes de Computadores (cód. 84971) da FACULDADE GENNARI E PEARTREE (cód. 1732), mantida pela UNICESP - União Cultural e Educacional de São Paulo (cód. 16526), CNPJ 22.278.785/0001-00:

(i) A aplicação da penalidade de desativação do curso.

(ii) A intimação da Instituição e sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para assumir as providências relacionadas a alunos remanescentes, se for o caso, e os meios necessários para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal. A determinação à Instituição e sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação, no seu site na WEB, da decisão de desativação do curso.

(iii) A notificação da decisão e da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de trinta dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

(iv) A efetivação da notificação por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

RICARDO BRAGA

(Publicado no DOU nº 32, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020, Seção 1, Página 40 e 41)

DESPACHO Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Decide o Processo MEC nº 23000.026193/2019-42

O **SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos artigos 206 e 209 da Constituição, artigo 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigos 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica Nº 16/2020/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Universidade de Caxias do Sul - UCS (Cód. 13), mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul (Cód. 13), CNPJ: 88.648.761/0001-03:

(i) seja instaurado processo administrativo de supervisão na fase de procedimento preparatório em desfavor da Universidade de Caxias do Sul - UCS (Cód. 13), motivado pelo descumprimento do artigo 60 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017,

(ii) notifique a Instituição do encaminhamento do recurso ao Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 75 do Decreto nº 9.235/2017, pelo sistema de comunicação do e-MEC.

RICARDO BRAGA

(Publicado no DOU nº 32, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020, Seção 1, Página 41)

DESPACHO Nº 15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Decide o Processo MEC nº 23000.030043/2019-33.

O **SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 18/2020-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante o curso de Pedagogia (cód. 58310) da Faculdade Excelência (cód. 2098), mantida pelo Instituto Cristão de Desenvolvimento Humano Ltda. (cód. 15455), CNPJ nº 12.813.052/0001-66, que:

I. Sejam reduzidas de 320 (trezentas e vinte) para 160 (cento e sessenta) o total anual das vagas autorizadas;

II. Seja a presente decisão de redução de vagas observada no âmbito do Processo e-MEC nº 201611520, como aditamento ao ato autorizativo, e que sejam saneados os códigos do curso;

III. Seja a Instituição notificada do teor da decisão, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC e informada da possibilidade de apresentar recurso ao Conselho Nacional de Educação no prazo de trinta dias, nos termos do art. 63 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

RICARDO BRAGA

(Publicado no DOU nº 32, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020, Seção 1, Página 41)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.